



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Palestra e oficina, no formato presencial, com foco na transformação docente, aprimorando o desenvolvimento e aplicando ferramentas, metodologias e técnicas que geram um processo de ensino-aprendizagem de abordagem ativa e significativa, destinada aos Magistrados Diretores e Coordenadores das Escola Judiciais Trabalhistas, bem como seus respectivos assessores, na 80ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, nos dias 27 e 28/03/2025, com 4h/a, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oficina - Experiências ativas de aprendizagem	Serviço	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
02	Palestra - Letramento de futuros para a educação: entre inteligências humanas e artificiais	Serviço	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
03	Custos indiretos - diárias e passagens	Unidade	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 11.300,00	

- 1.2. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A discussão acerca do tema escolhido, promoverá a formação continuada de Magistrados, alcançando-se a projeção e a reflexão acerca do assunto em debate, bem como o fortalecimento da imagem institucional do TRT21 e de toda a Justiça do Trabalho.
- 2.2. Para a realização das atividades de Formação Continuada para Magistrados, a Ejud21 indica o nome da docente Jeciane Golinhaki para conduzir as ações formativas indicadas no item 1.1.
- 2.3. Neste contexto e alinhado aos Objetivos Estratégicos - Ciclo 2021-2026 estabelecidos pelo TRT 21, mais especificamente o Objetivo 01 - Garantir a continuidade da sustentabilidade institucional



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

da Justiça do Trabalho, evidenciando portanto a relevância e a necessidade de realização da contratação deste objeto.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Capacitação in company, no formato presencial, para a Oficina - “Experiências ativas de aprendizagem” no dia 27/03/2025, das 14h às 16h. e Palestra - “Letramento de futuros para a educação: entre inteligências humanas e artificiais”, no dia 28/03/2025, das 08h30 às 10h30.

3.2. A solução será composta por duas atividades, com o total de 4h de duração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não há critério de sustentabilidade aplicado para a contratação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Oficina e Palestra para a 80ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, nos dias 27 e 28 de março de 2025, com carga horária de 4h, conforme item 3.1.

5.2. Instrutor(a) associado(a): Jeciane Golinhaki.

5.3. Local da prestação de serviço: Auditório localizado em Natal/RN, contratado através do Proad 398/2025.

5.4. Cronograma de realização do serviço: palestra: 27/03/2025 - 14h às 16h e oficina: 28/03/2025 - 08h30 às 10h30, ambas no formato presencial.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

Obrigações da Contratada

- 5.5. Executar os serviços conforme as disposições constantes do Termo de Referência;
- 5.6. Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;
- 5.7. Responsabilizar-se total e integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;
- 5.9. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de sua contratação;
- 5.10. A Contratada deverá atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

Obrigações do Contratante

- 5.11. Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- 5.12. Efetuar o pagamento;
- 5.13. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- 5.14. Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de sanções.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 6.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- 6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.7.1. O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT¹ para efeito de recebimento provisório e/ou definitivo, atesto, liquidação e pagamento, devendo a Contratada efetuar previamente o cadastro no referido portal.
- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) o valor a pagar; e

¹ O cadastro no SIGEO - JT pode ser realizado através do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para maiores informações consultar o endereço <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

Prazo de pagamento

- 6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.17. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será compensado financeiramente, conforme fórmula abaixo até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), pro rata die. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

- 6.17.1. Para atualização monetária deve-se aplicar a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde

I - $(TX/100)/365$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

- 6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.19.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O caso específico desta contratação se dará por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que se trata de contratação com seleção do executor com grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.
- 7.2. A presente contratação será instruída com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.3. Jeciane Golinhaki é mestra em Sociedade e Desenvolvimento pela UNESPAR - Campo Mourão (2017). Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Campo Real (2011). Advogada (OAB/PR) e Mediadora de Conflitos. Docente nos cursos de Pós Graduação Lato Sensu em Educação e Novas Tecnologias da FACIT - TO e da UNIFEFE - SC. É formadora, pesquisadora e palestrante na área de Cultura de Paz. Pesquisa sobre processos de ensino para aprendizes adultos. É formadora para docentes em metodologias ativas. É empreendedora na educação, co-fundadora da Cittadino Educacional, empresa de impacto social que desenvolve soluções em "edutainment" para aprendizagem cidadã.
- 7.4. O currículo lattes de todas atividades acadêmicas encontra-se no endereço abaixo: <http://lattes.cnpq.br/1111813872031988>.
- 7.5. A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que a(o) profissional dispõe, conforme análise da documentação encaminhada, de notória especialização acadêmica e profissional.
- 7.6. Os serviços apontados são indiscutivelmente:
 - 7.6.1. a) técnicos, pois envolvem conhecimentos científicos e complexos oriundos da formação acadêmica com área de interesse na Educação e Ensino.
 - 7.6.2. b) especializados, pois em função de sua larga experiência, a profissional tornou-se referência na área, inclusive com docente em programa de Pós-Graduação;



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

7.6.3. c) profissionais, relacionando-se com a área social e acadêmica;

7.7. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

7.8. Conter o nome da proponente, endereço, razão social, CNPJ e dados bancários.

7.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

7.10. A proposta da contratada deve estar, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais), englobando os custos diretos e indiretos.

8.2. De acordo com a documentação acostada ao presente PROAD, o valor proposto para esta contratação está em consonância com os preços praticados pelo(a) instrutor(a) (doc.07).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. Consta no SIGEO desta Ejud, através dos itens do SIGEO - 151222025000004 - Contratação de formação para magistrados, dotação orçamentária para arcar com o custo de R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

9.3. A referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 através do código 151222025417890.

10. SANÇÕES

10.1. **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

10.2. Multa:

- 10.2.1. MORATÓRIA de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) do valor contratado por hora de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a 02 (duas) horas. O atraso injustificado por período superior a 02 (duas) horas caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no item “10.2.3”.
- 10.2.2. COMPENSATÓRIA: pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.
- 10.2.3. COMPENSATÓRIA: Pela inexecução total ou parcial do objeto - 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado.

10.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

10.4. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Natal, 25 de fevereiro de 2025.

Edlene Melo Reis do Nascimento
Servidor (a) da Escola Judicial do TRT21

Aprovo este Termo de Referência.

Haroldo Helinski Holanda
Secretário da Escola Judicial do TRT21